

**PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS Nº
007/2016, DE 1º/12/2016**

O Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, no uso das atribuições que lhe confere o,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Estágio do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM, com as adequações decorrentes do novo Estatuto e Regimento Geral do UNIFEMM.

O Regulamento entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Portaria da Reitoria nº 041/2014, de 18/11/2014.

Antônio F.C. Bahia Filho
Reitor
UNIFEMM

REGULAMENTO DE ESTÁGIO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

REGULAMENTO DE ESTÁGIO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

TÍTULO	SUMÁRIO	PÁGINA
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	MODALIDADES DE ESTÁGIO	5
CAPÍTULO IV	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIOS	6
CAPÍTULO V	ATRIBUIÇÕES	6
	Título I – Da Coordenação do Núcleo de Carreiras	6
	Título II – Dos Coordenadores de Curso	7
	Título III – Dos Professores Orientadores de Estágio	7
	Título IV – Da Central de Estágios	8
	Título V – Dos Estagiários	8
	Título VI – Do Supervisor de Estágio na Concedente	9
CAPÍTULO VI	CONCEDENTES DE ESTÁGIO	10
CAPÍTULO VII	ESTÁGIO NO UNIFEMM	10
CAPÍTULO VIII	ESTÁGIOS POR AGENTES DE INTEGRAÇÃO	11
CAPÍTULO IX	REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO	11
CAPÍTULO X	AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO	12
CAPÍTULO XI	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	13
ANEXO I	PRÁTICAS INTEGRADORAS E ESTÁGIOS PARA OS CURSOS DA ÁREA DE SAÚDE	14

REGULAMENTO DE ESTÁGIO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento define e normatiza, em conformidade com a lei nº 11.788, de 25/09/2008, a política e as atividades de estágio, como ato educativo supervisionado que visa à preparação dos Educandos, que estejam matriculados e frequentando cursos de graduação e Superiores Tecnológicos do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM.

Parágrafo Único - Este Regulamento define a política e atividades de estágio relacionadas à validação, orientação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado, em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, com Projeto de Desenvolvimento Institucional, com o Estatuto e Regimento Geral do UNIFEMM e com a legislação vigente.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo do estágio é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho. Toda atividade de estágio deve priorizar o seu caráter educativo, propiciando ao estagiário experiências e vivências que contribuam para sua formação acadêmica, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e de forma compatível com o Perfil do Egresso nele descrito.

§ 1º - São objetivos específicos do Estágio Supervisionado:

- I. Oportunizar ao estudante contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a práticas específicas;
- II. Proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver suas habilidades, analisar criticamente situações, propor mudanças no ambiente organizacional, dar um tratamento científico às situações-problema como subsídio à tomada de decisão;
- III. Enriquecer a formação acadêmica do aluno, promovendo a integração das diversas disciplinas cursadas, de forma que esse conjunto resulte na formação de um profissional crítico e comprometido com sua atuação;
- IV. Aprimorar as habilidades de elaboração de trabalhos técnicos;
- V. Atender às demandas regionais contribuindo com a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica;
- VI. Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, no sentido da disseminação do conhecimento produzido no UNIFEMM.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso (Lei 11.788/08, Art.2º).

Art. 4º - O **estágio obrigatório** é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, cuja carga horária ou períodos do curso, são requisitos para aprovação e obtenção de diploma.

§ 1º - Os cursos de graduação e Superiores Tecnológicos do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM têm estágio como componente curricular obrigatório.

§ 2º - Na concedente, o aluno terá a supervisão de um profissional da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário, e em conformidade com a legislação vigente;

§ 3º - A duração mínima dos estágios obrigatórios será a definida nos Projetos Pedagógicos dos cursos do UNIFEMM.

§ 4º - Será elaborado pelo UNIFEMM e divulgado, até quinze dias após o início do semestre letivo: o Calendário de Estágio, a relação de carga horária e/ou períodos do curso de estágio prevista no Projeto Pedagógico de cada curso, devendo ser observado:

I - No Calendário de Estágio, divulgado, serão estabelecidas a valoração e a data de cumprimento de cada etapa;

II - O calendário respeitará as tipicidades estabelecidas de cada curso.

III - O estagiário terá prazo definido de entrega da formalização e documentação comprobatória de realização do estágio.

Art. 5º - O **Estágio Não Obrigatório** - é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, constituindo escolha pessoal de cada aluno, na área de sua formação profissional, podendo ser aproveitado como atividade complementar, desde que previsto no PPC do curso.

§ 1º - O Estágio não Obrigatório é de caráter individual, podendo ser realizado por iniciativa própria do aluno ou por requisição de entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Se previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, o estágio não obrigatório configura-se como uma das Atividades Complementares.

§ 3º - O estágio integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

Art. 6º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único - Nas atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, o aluno somente poderá iniciar as atividades, após a formalização de sua contratação junto à Instituição, que se reserva o direito de não reconhecer qualquer modalidade iniciada em um período anterior a 30 (trinta) dias da data em que o Termo de Compromisso da Atividade for apresentado.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ESTÁGIOS

Art. 7º - A Organização administrativa de estágios no âmbito do UNIFEMM é constituída por:

- I. Coordenação do Núcleo de Carreiras
- II. Coordenadores de Curso
- III. Professores Orientadores de Estágio
- IV. Central de Estágios
- V. Estagiários

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CARREIRAS

Art. 8º - São atribuições da Coordenação do Núcleo de Carreiras no UNIFEMM:

- I. Elaborar e implantar as políticas e o processo de estágio no UNIFEMM, fazendo o acompanhamento e desenvolvendo as melhorias;
- II. Organizar e coordenar as atividades de captação de vagas de estágios para alunos regularmente matriculados no UNIFEMM, junto às empresas no mercado local e regional, por meio de estabelecimento de convênios Institucionais;
- III. Coordenar e orientar a utilização de diversos modelos de registros físicos e eletrônicos para arquivamento, de forma legal, segura e acessível, as informações relativas à orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio na Instituição.
- IV. Coordenar a atualização do banco de dados de cadastro de instituições concedentes de estágio;
- V. Orientar e fornecer aos estagiários e à Instituição concedente informações sobre o andamento do processo de estágio no UNIFEMM e as informações necessárias para efetivação do estágio;
- VI. Orientar e dar suporte ao aluno estagiário;
- VII. Coordenar a central de estágios e grupos de trabalho que participam do sistema de estágio na Instituição;
- VIII. Definir, juntamente com os coordenadores de cursos e professores orientadores de estágios, proposta semestral para elaboração do calendário de Estágio, definindo ainda a valorização de cada etapa a ser cumprida para avaliação final dos estagiários, padronizando formulários de relatórios e avaliações de estágio;
- IX. Providenciar a publicação do calendário de estágio no site institucional;
- X. Auxiliar os coordenadores de cursos e professores orientadores de estágio, exercendo papel consultivo;
- XI. Coordenar o acompanhamento, se necessário, da supervisão do estágio junto a concedente, para assegurar a sua eficácia;
- XII. Coordenar a elaboração e o fluxograma dos documentos de estágio, para aprovação e assinatura das partes na Instituição, tais como: Convênios de Estágio, Plano de Atividades de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio, Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio e Distratos;
- XIII. Atender a demanda de informação da administração do UNIFEMM, fornecendo subsídios e documentos referentes a estágios, para elaboração de relatórios institucionais;

- XIV. Apresentar relatórios semestralmente à Pró-Reitoria Acadêmica das atividades desenvolvidas através da Central de Estágios;
- XV. Promover, quando necessário, reuniões com os coordenadores dos cursos e professores orientadores de estágios da IES, e com as instituições concedentes de estágios;
- XVI. Providenciar, em caso de suspeita de fraude nos documentos de estágio dos discentes do UNIFEMM, o processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVII. Definir, juntamente com o Diretor da Unidade Acadêmica de Ensino e/ou Coordenador do Curso, entre o quadro de docentes do curso, o professor orientador para conduzir o processo de orientação e avaliação de estagiário do curso, com amparo neste regulamento e normas específicas, indicando-o para designação da Instituição;
- XVIII. Executar outras atividades que lhe forem delegadas inerentes a sua atribuição.

TÍTULO II DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 9º - São atribuições do Coordenador de Curso no âmbito dos estágios:

- 1. Auxiliar a Coordenação do Núcleo de Carreiras e professores orientadores de estágio, exercendo papel consultivo;
- 2. Escolher, entre o quadro de docentes do curso sob a sua coordenação, o professor orientador para conduzir o processo de orientação e avaliação de estágio, com base nas definições previstas neste regulamento e nos regulamentos e normas específicos;
- 3. Indicar à Instituição de Ensino, o professor orientador do curso escolhido, para fins de designação;
- 4. Fornecer, aos professores orientadores de estágio do curso sob a sua coordenação, o Projeto Pedagógico do Curso, os objetivos do curso e o Perfil do Egresso;
- 5. Emitir pareceres acerca da pertinência do estágio com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Perfil do Egresso, sempre que requisitado pela Coordenação do Núcleo de Carreiras ou pelos Professores Orientadores de Estágios;
- 6. Em caráter extraordinário, o Plano de Atividades de Estágio, atribuição dos professores orientadores, poderá ser analisado, aprovado ou não, e assinado pelo Coordenador do curso;
- 7. Executar outras atividades que lhe forem delegadas inerentes a sua atribuição.

TÍTULO III DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE ESTÁGIO

Art. 10º - São atribuições dos professores orientadores de Estágio no âmbito da Instituição:

- I. Avaliar a compatibilidade das atividades de estágio estabelecidas nos Planos de Atividades de Estágio, com o Projeto Pedagógico do Curso e com o pretendido perfil do egresso;
- II. Verificar, por meio do Plano de Atividades de Estágio, a qualificação técnica e/ou profissional do supervisor da concedente, que deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- III. Analisar, aprovar ou não, e assinar o Plano de Atividades de Estágio apresentado pela concedente;
- IV. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário;
- V. Orientar o aluno-estagiário em suas dificuldades, e quando necessário, com apoio da Coordenação de Estágio;
- VI. Proporcionar aos alunos oportunidade de verificação e aplicação de teorias aprendidas no conteúdo das diversas disciplinas constantes na estrutura curricular do curso;
- VII. Auxiliar a coordenação do curso e a coordenação da central de estágio na tomada de decisões;

- VIII. Supervisionar, se necessário, o acompanhamento e o andamento dos estágios;
- IX. Participar de reuniões convocadas pela Coordenação da Central de Estágio e pela Coordenação de Cursos, para fins de cumprimento das atividades de estágio na Instituição;
- X. Conduzir o processo de avaliação de estágio, com base nas definições previstas neste regulamento e nos regulamentos e normas específicos;
- XI. Acompanhar as atividades de estágio juntamente com o supervisor da parte concedente, por meio do recebimento dos relatórios nos prazos estabelecidos pela IES, quando fará a avaliação do aproveitamento do aluno, para fins de aprovação final do aluno na atividade de estágio;
- XII. Executar outras atividades que lhe forem delegadas inerentes a sua atribuição.

TÍTULO IV DA CENTRAL DE ESTÁGIO

Art. 11 - São atribuições da Central de Estágio:

- I. Orientar os alunos sobre estágios obrigatórios e não obrigatório;
- II. Receber, processar e devolver documentações de estágio;
- III. Manter arquivo de documentação de estágios;
- IV. Divulgar, sob a coordenação da Central de Estágios, os prazos para entrega dos relatórios das etapas estabelecidas no Calendário de Estágios;
- V. Criar e atualizar banco de dados com nomes e temas de interesses das instituições para oferecer oportunidades aos alunos de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- VI. Providenciar a captação de vagas para realização de estágio, pelos alunos da Instituição, principalmente o estágio obrigatório.
- VII. Facilitar a intermediação de estágios para alunos regularmente matriculados, por meio de estabelecimento de convênios com instituições para viabilização de estágio;
- VIII. Reportar-se à Coordenação do Núcleo de Carreiras e Coordenação de cursos em caso de dúvidas ou casos omissos neste regulamento;
- IX. Exercer outras atividades administrativas que lhe forem delegadas.

TÍTULO V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 12 - Compete aos estagiários:

- I. Providenciar documentação exigida, acatando as exigências legais e deste Regulamento;
- II. Elaborar o Plano de Atividades de Estágio juntamente com o supervisor de campo da concedente para fins de análise e aprovação do professor orientador de estágio da IES;
- III. Entregar à Central de Estágio toda a documentação necessária para validação do estágio;
- IV. Buscar conhecimentos práticos por meio das atividades que lhe forem confiadas.
- V. Conhecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, especialmente aquelas relativas à orientação geral do estágio, bem como observar a programação do estágio, elaborada de acordo com currículos e calendários escolares;
- VI. Responder por perdas e danos decorrentes de inobservância de normas internas da CONCEDENTE ou das constantes no presente Termo de Compromisso de Estágio;
- VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade a jornada de estágio estabelecida junto à empresa CONCEDENTE;

- VIII. Comunicar suas ausências em decorrência de atividades escolares ou por motivo de saúde. No período de realização de exame escolares, devidamente comprovada pela Instituição de Ensino, poderá justificar a redução da jornada de estágio em até 50% (cinquenta por cento);
- IX. Informar à Concedente o trancamento de matrícula, abandono de curso, ou outro motivo que implique na paralisação das atividades de estágio;
- X. Manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos que lhe forem confiados, ou quaisquer outras informações reservadas da Concedente;
- XI. Cumprir os prazos para entrega dos relatórios de cada etapa estabelecida no Calendário de Estágios e demais comprovações de estágio, estabelecidos pela Instituição de Ensino;
- XII. Elaborar relatórios das atividades por ele desenvolvidas na CONCEDENTE e participar de todo o processo de acompanhamento de estágio organizado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- XIII. Responder a auto-avaliação do estágio proposta pela Instituição de Ensino.

TÍTULO VI SUPERVISOR DE ESTÁGIO NA CONCEDENTE

Art. 13 - Compete ao Supervisor de Estágio na Concedente:

- I. Possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- II. Ser escolhido pela administração da empresa concedente entre os profissionais habilitados para acompanhar e orientar o aluno-estagiário no planejamento e realização de suas atividades durante o período de vigência do estágio;
- III. Introduzir o aluno/estagiário na empresa, orientando e oferecendo os meios necessários à realização de suas atividades de estágio;
- IV. Proporcionar ao estagiário oportunidade de verificação e aplicação de teorias aprendidas no conteúdo das diversas disciplinas constantes na estrutura curricular do curso matriculado e estabelecidas no Plano de Atividades de Estágio, a atividade prática na empresa;
- V. Orientar o estagiário sobre a inobservância de normas internas da CONCEDENTE ou das constantes previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Auxiliar o estagiário nas suas dificuldades;
- VII. Manter, quando necessário, contato com a Instituição de Ensino, através da Coordenação de Estágios;
- VIII. Acompanhar o desempenho do estagiário, emitindo e assinando os relatórios que deverão ser elaborados conforme calendário estabelecido pela Instituição de ensino;
- IX. Encaminhar a formalização do estágio e relatórios das etapas de acompanhamento de atividades;
- X. Responder a Avaliação Qualitativa de Desempenho do Estagiário por ele supervisionado.

CAPÍTULO VI CONCEDENTES DE ESTÁGIO

Art. 14 - Em conformidade com Artigo 9º, da Lei 11.788/08, podem oferecer estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo Único - O aluno que trabalha em empresa da mesma área e ramo de atividades do curso matriculado, poderá utilizar suas atividades na empresa na modalidade de estágio externo, mediante:

I – Apresentação de cópia de sua nomeação ou termo de posse, carteira de Trabalho e Previdência Social indicando o cargo contratado e ocupado;

II – Caso a empresa em que o aluno trabalhe, não seja conveniada, deverá ser celebrado o Convênio de Estágio com a IES;

III - Declaração do superior imediato do aluno/empregado, contendo as atividades desenvolvidas na empresa, mediante validação das atividades no Plano de Atividades de Estágio, e

IV – Firmar o Termo de Compromisso de Estágio (empresa concedente x IES x aluno/empregado).

CAPÍTULO VII ESTÁGIO NO UNIFEMM

Art. 15 - O UNIFEMM oferece aos seus alunos oportunidade de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, na própria Instituição de Ensino.

Art. 16 - Os estágios internos para fins de Estágio Supervisionado estão sujeitos às mesmas obrigações dos estágios externos previstas neste Regulamento, pelas Leis nº 11.788/2008 e nº 9.394/96, com as regulamentações internas das partes envolvidas e com os acordos institucionais estabelecidos.

§ 1º - As coordenadorias Administrativas e/ou Acadêmicas emitirão o formulário para contratação de estagiário, que será encaminhado à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira para fins de autorização.

§ 2º - A Central de Estágio encaminhará o currículo de alunos/ candidatos a estágio Interno no UNIFEMM, para a Coordenadoria de Assistência ao Estudante, onde será analisado o perfil socioeconômico do aluno/candidato.

§ 3º - Se em conformidades com os critérios estabelecidos administrativamente pela IES e pelas normas vigentes, o currículo aprovado do aluno/candidato será encaminhado para a Central de Estágio, seguindo os trâmites normais de estágio, através do Sistema de Gestão de Estágio (SGE).

§ 4º - O estágio Interno é formalizado através de assinatura do Plano de Atividades de Estágio e da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, e se necessário, dos respectivos Termos Aditivos.

§ 5º - No estágio interno, as atividades de estágio a serem desenvolvidas devem ser aprovadas, acompanhadas e avaliadas pelo professor orientador do aluno para que sejam devidamente reconhecidas pela Instituição de Ensino.

§ 6º - No estágio interno do UNIFEMM, o aluno perceberá uma bolsa acadêmica administrativa; o auxílio transporte; o recesso remunerado; o seguro de acidentes pessoais; um lanche diário e uniforme.

CAPÍTULO VIII ESTÁGIOS POR AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 17- Aos estágios que forem intermediados por Agentes de Integração serão exigidos celebração de convênio e Termo de Compromisso de Estágio que atendam aos requisitos fixados por este regulamento.

§ 1º - O Termo de Compromisso de estágio deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de seguro contra acidentes pessoais sob a responsabilidade do Agente de Integração ou Concedente.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer cobrança de qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a realização do estágio curricular, havendo ou não a intermediação de agentes de integração.

CAPÍTULO IX REQUISITOS PARA SER ESTAGIÁRIO

Art. 18 - Poderão ser estagiários os alunos do UNIFEMM regularmente matriculados e frequentes, desde que respeitadas a legislação vigente e as especificidades referentes ao estágio apontadas no Projeto Pedagógico do Curso em que o aluno está matriculado.

§ 1º - Para pleitear o estágio, em qualquer modalidade, o aluno regularmente matriculado deverá preencher a documentação necessária e enviá-la para a Central de Estágios, preferencialmente via SGE.

§ 2º - A formalização do estágio é condição necessária para aceitação do mesmo, em qualquer modalidade e requer correto preenchimento, assinatura e validação de:

- I. Convênio firmado com o UNIFEMM e a Concedente
- II. Plano de Atividades de Estágios
- III. Termo de Compromisso de Estágio

§ 3º - **O Convênio** é firmado entre a Instituição de Ensino/UNIFEMM e a parte concedente do Estágio.

§ 4º - **O Plano de Atividades de Estágio** deverá descrever quais serão os objetivos gerais e específicos do estágio; a área de atuação; o programa e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na CONCEDENTE; cronograma de execução e resultados esperados, assim como a forma de orientação, acompanhamento e a proposta de avaliação do professor orientador da disciplina.

I - No **Plano de Atividades de Estágio**, deve indicar o nome, e-mail autorizado, cargo que exerce e outras informações que se tornem necessárias a respeito do supervisor de estágio na concedente,

II - Ser assinado pelo Supervisor do estagiário na concedente, pelo Professor Orientador da IES e pelo estagiário.

III – O Plano de Atividades de Estágio é requisito para a realização do Estágio, fazendo parte integrante ao Termo de Compromisso de Estágio.

IV - O Plano de Atividades de Estágio será apresentado em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação: Uma via será apresentada ao Coordenador do Núcleo de Carreiras; a outra via será encaminhada à concedente do estágio; e a outra via permanecerá com o aluno, para fins de apresentação de documentos necessários para a avaliação final de estágio.

§ 5º - **O Termo de Compromisso de Estágio** é um acordo entre a CONCEDENTE, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deverá prever as condições de adequação do

estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

§ 6º - Não será reconhecido como estágio nenhum tipo de atividade realizada sem a assinatura da devida documentação ou em data anterior à assinatura da mesma.

CAPÍTULO X AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 19 - O aproveitamento do aluno no **Estágio Obrigatório** será necessariamente avaliado sob os aspectos de participação, frequência e desempenho no programa de estágio.

§ 1º - A avaliação de Estágio Obrigatório será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Documentação comprobatória de validação do estágio (Cópia do Convênio, Plano de Atividades de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio);

II - Documentação comprobatória do cumprimento mínimo da carga horária e/ou períodos do curso, exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (mediante comprovação de frequência, emitido pela concedente do estágio);

III - Comprovação de aprendizado e aproveitamento das atividades de estágio (Relatório final do estágio, emitido e assinado pelo Supervisor da Concedente)

IV - Avaliação final de estágio, via SGE, e se necessário, entrevista.

§ 2º - Para o **estágio obrigatório**, será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação, tais como:

- I. Não serão computadas como horas de estágio realizado as atividades que porventura sejam realizadas em desacordo com os períodos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio e seus respectivos aditivos;
- II. A carga horária mínima e/ou períodos do curso definida pelo Projeto Pedagógico do Curso em que o aluno está matriculado deve ser atingida como condição necessária para a aprovação na disciplina;
- III. O cumprimento de prazos será considerado nas avaliações, devendo cada etapa de validação e comprovação ser pontuada separadamente;
- IV. A não entrega de documentação comprobatória de validação do estágio, de cada etapa, nos prazos definidos e divulgados, conforme estabelece este Regulamento, implicará na perda da pontuação da etapa não cumprida pelo aluno;
- V. O não cumprimento da carga horária e/ou períodos do curso prevista e a não obtenção de nota mínima no cumprimento das etapas cumpridas em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, acarretará a reprovação do aluno na atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório;
- VI. Caso a nota final seja inferior à média 60% (sessenta por cento), o aluno será considerado reprovado e deverá iniciar todo o processo de estágio, pois para o Estágio Curricular Obrigatório, não cabem pedidos e revisão de notas e não se aplica a Segunda Época;
- VII. A reprovação do aluno implica na obrigatoriedade de matrícula do aluno, no período letivo seguinte, como dependência.

§ 3º - Nos casos de Regime Especial, previstos em Lei, o aluno será considerado APROVADO se tiver cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da Carga Horária de Estágio em que estiver matriculado quando do início do Regime Especial, desde que sejam entregues todas as documentações de validação e comprovação de estágio, e ainda:

I - Se o percentual de carga horária cumprida for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno estagiário deverá complementar a carga horária, bem como as atividades avaliativas, após o término do Regime Especial, no primeiro período letivo em que for possível essa complementação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Cabe ao Coordenador do Núcleo de Carreiras as providências necessárias para a imediata implementação desse Regulamento.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Coordenador do Núcleo de Carreiras e pelos Coordenadores de Curso, e, quando necessário, pelo Colegiado de Curso, no que couber.

Art. 22 - Este Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por aprovação do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS.

Artigo 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria da Reitoria nº 041/2014, de 18/11/2014.

(Regulamento aprovado em reunião extraordinária do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, realizada em 1º/12/2016 e pela Portaria do CAAS Nº 007/2016, de 1º/12/2016)

**ANEXO I AO
REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente “Anexo I”, regulamenta, define e normatiza, de forma complementar ao Regulamento de Estágios do UNIFEMM, aprovado pela portaria do Conselho Acadêmico Administrativo Superior - CAAS nº 007/2016, de 1º/12/2016, no que se refere as atividades práticas integradoras e estágios - Cursos da Área de Saúde, dos cursos de Educação Física - Bacharelado, Enfermagem e Nutrição e em conformidade com a Lei 11.788 e a legislação vigente.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO**

Art. 2º - Para o Anexo I, serão consideradas as seguintes definições:

I - Estágio Supervisionado: ato educativo supervisionado, obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos. O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, que além de integrar o itinerário formativo do discente, promove o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

II - Atividade Prática: toda e qualquer atividade desenvolvida pelo ou com o estudante no percurso de sua formação, sob a responsabilidade da instituição formadora, cujo objetivo seja o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o exercício profissional, nos níveis médio e/ou superior de formação, desenvolvidas em laboratórios específicos e instituições de saúde;

III - Prática Integradora: Atividade prática desenvolvida a partir de roteiro específico, pré-estabelecido, que objetiva oportunizar ao aluno, desde o início do curso, o desenvolvimento de habilidades de comunicação e de relacionamento com a comunidade, profissionais de saúde e gestores, além de habilidades cognitivas, atitudinais e psicomotoras, de acordo com o processo de desenvolvimento do curso, inserindo-o no ambiente de exercício profissional da área da saúde. Dessa forma, a Prática Integradora tem um caráter específico, não se caracterizando como estágio, e tendo como produto final o Trabalho Integrado.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS PRÁTICAS INTEGRADORAS E DOS
ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

Art. 3º - No âmbito dos cursos da área de Saúde do UNIFEMM a estrutura administrativa das Práticas Integradoras e dos Estágios é constituída por:

- I. Coordenação do Núcleo de Carreiras
- II. Coordenadores de Curso
- III. Professores Orientadores de Estágio/Prática Integradora
- IV. Supervisores de Estágio/Prática Integradora da Concedente
- IV. Central de Estágios

- V. Alunos de Prática Integradora e/ou Estágio
- VI. Supervisores de Prática Integradora/UNIFEMM
- VIII. Supervisores de Estágio/UNIFEMM, nos casos dos cursos de Enfermagem e Nutrição

CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO E PRÁTICA INTEGRADORA

Art. 4º - Participam do estágio, além dos coordenadorias administrativas no UNIFEMM, as Instituições de Saúde, Educação, Assistenciais e Sociais, ligadas direta ou indiretamente à Instituição, pessoas jurídicas de direito público e privado, devidamente conveniadas.

Art. 5º - São considerados campos de desenvolvimento das atividades de Prática Integradora e Estágio as Instituições públicas e/ou privadas, desde que previamente conveniadas ao UNIFEMM, quais sejam: instituições hospitalares, unidades de saúde, de alimentação e nutrição, de práticas corporais, ambulatórios, comunidade e demais serviços de saúde e educação.

Art. 6º - Os campos de Estágio e Prática Integradora devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovada idoneidade e reconhecido nível técnico;
- II. Infraestrutura em termos de recursos humanos e materiais que ofereçam efetivas condições para o exercício das atividades práticas e de estágio;
- III. Aceitação das normas que disciplinam as atividades práticas integradoras e os estágios.

Art. 7º - À exceção dos campos de estágio da Educação Física, os demais campos de estágio e prática integradora devem estar localizados e/ou prestar serviços no município de Sete Lagoas.

Parágrafo Único: Casos excepcionais de campos de estágio que não atendam as condições do *caput* serão previamente analisados e autorizados pela Coordenação do Núcleo de Carreiras do UNIFEMM e pela Diretoria da Unidade Acadêmica de Ensino de Filosofia, Ciências e Letras.

Art. 8º - São atribuições do campo de Estágio e/ou Prática Integradora:

- I. Permitir a utilização de parte das suas instalações como unidade de formação profissional, para que os alunos tenham, além da teoria das disciplinas curriculares ministradas em salas de aula, acesso aos conhecimentos práticos no funcionamento dos processos e dos serviços técnicos, por meio da observação de atividades e rotinas lá desenvolvidas.
- II. Apoiar na preparação e desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Atividades.
- III. Designar profissional da área, com registro ativo no respectivo conselho profissional, para acompanhamento das atividades de estágio.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO/PRÁTICA INTEGRADORA/UNIFEMM

Art. 9º - São atribuições e/ou obrigações do supervisor de Estágio/Prática Integradora:

- I. Orientar, em conjunto com o professor responsável pela respectiva Prática Integradora ou Estágio, as atividades realizadas em campo.
- II. Encaminhar ao professor responsável as listas de presença ao final de cada mês.

- III. Esclarecer quaisquer dúvidas relativas às atividades práticas a serem realizadas durante o estágio e/ou a Prática Integradora previstas no plano de ensino da disciplina.
- IV. Estar devidamente uniformizado, de acordo com as normas da instituição concedente e portar o crachá do UNIFEMM durante a permanência no campo de estágio ou Prática Integradora e durante a realização de atividades.
- V. Acompanhar a frequência do aluno às atividades de Estágio e/ou Prática Integradora, bem como assinar o relatório de frequência.
- VI. Comunicar ao professor responsável pela disciplina, à respectiva Coordenação de Curso e à Coordenação do Núcleo de Carreiras qualquer ocorrência que estiver em desacordo com este manual.
- VII. Preencher o relatório de acompanhamento das atividades e do desempenho dos alunos, para subsidiar a avaliação do professor.
- VIII. Participar das reuniões sobre Prática Integradora e/ou estágio agendadas pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenação do Núcleo de Carreiras.
- IX. Informar ao Professor Responsável pela Disciplina em caso de descumprimento, por parte do aluno, das obrigações estabelecidas no artigo 11, deste anexo I.
- X. Adotar as providências cabíveis em caso de acidente envolvendo aluno no campo de Estágio/Prática Integradora, para garantir atendimento adequado ao acadêmico e posterior registro formal da ocorrência para imediata informação ao Professor Responsável, a quem caberá repassar esse registro às Coordenações de Curso e Núcleo de Carreiras.
- XI. Especificamente para o Estágio do curso de Enfermagem, permanecer em campo durante todo o período da realização das atividades, junto aos alunos, realizando orientações, supervisões e avaliações das atividades acadêmicas previstas no plano de ensino da disciplina.
- XII. No caso do curso de Nutrição, permanecer em campo nos horários previamente determinados de visita aos campos.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE PRÁTICA INTEGRADORA OU ESTÁGIO

- Art. 10 - São atribuições do professor da disciplina:
- I. Viabilizar junto aos campos de estágio e/ou Prática Integradora as vagas para realização das atividades, com a devida antecedência.
 - II. Encaminhar para o respectivo campo a escala necessária, com todas as informações pertinentes, sempre informando em cópia a Coordenação do Núcleo de Carreira.
 - III. Esclarecer quaisquer dúvidas relativas às atividades de Prática Integradora e/ou Estágio previstas no plano de ensino da disciplina.
 - IV. Estar devidamente uniformizado, de acordo com as normas da instituição concedente e portar o crachá do UNIFEMM durante a permanência no campo de estágio e Prática Integradora.
 - V. Validar as atividades propostas no Plano de Atividades de Estágio e/ou Prática Integradora.
 - VI. Orientar e supervisionar a execução e o planejamento das ações pertinentes às práticas e estágios sob sua responsabilidade.
 - VII. Promover reflexões críticas e analíticas a respeito das práticas realizadas pelos discentes, baseando as discussões em bibliografias pertinentes ao assunto abordado.

- VIII. Avaliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado e/ou Prática Integradora, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.
- IX. Acompanhar a assiduidade e pontualidade do discente no campo de estágio/prática, bem como o preenchimento do relatório diário de atividades.
- X. Enviar para a Central de Estágios e a Coordenação de Curso até o dia 05 do mês subsequente cópias das folhas de registro de presença das atividades de Prática Integradora e/ou Estágio sob sua responsabilidade, nos casos dos cursos de Enfermagem e Nutrição.
- XI. Acompanhar a frequência dos supervisores de Prática Integradora/estágio da sua disciplina, nos casos dos cursos de Enfermagem e Nutrição. E, no caso do curso de Educação Física, as atividades de Prática Integradora.
- XII. Participar das reuniões sobre Prática Integradora e/ou estágio agendadas pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenação do Núcleo de Carreiras.
- XIII. Comunicar à Coordenação do Núcleo de Carreiras e à respectiva Coordenação de Curso qualquer ocorrência que estiver em desacordo com este manual, em particular as relacionadas ao descumprimento, por parte do aluno, das obrigações estabelecidas no artigo 11, .
- XIV. Repassar, de imediato, o registro de acidente envolvendo aluno no campo de Estágio ou Prática, relatado pelo supervisor, às Coordenações de Curso e Núcleo de Carreiras.
- XV. Elaborar roteiro específico para desenvolvimento das atividades de Prática Integradora, quando professor dessa disciplina.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DO ALUNO EM ESTÁGIO OU PRÁTICA INTEGRADORA

Art. 11 - São obrigações do aluno matriculado em disciplina de Prática Integradora ou Estágio Supervisionado:

- I. Acatar a designação dos locais/campos e horários de realização de Prática Integradora e/ou estágio, respeitando a distribuição definida pelo UNIFEMM, em conformidade com as disponibilidades oferecidas pelas entidades concedentes.
- II. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ou Termo de Prática, conforme o caso, antes do início das atividades.
- III. Entregar à Central de Estágios, em tempo hábil para o início das atividades, toda a documentação necessária para início de Estágio ou Prática Integradora:
 - a. Termo de Compromisso,
 - b. Plano de Atividades,
 - c. Cópia de Documentação Pessoal e
 - d. Cartão de Vacina, quando necessário, bem como outras documentações específicas exigidas pelo Campo de Prática e/ou Estágio.
- IV. Observar o cumprimento dos horários e dos cronogramas estabelecidos pelo UNIFEMM e pela entidade concedente do campo de prática ou estágio,
- V. Comparecer ao campo de prática/estágio com antecedência de 10(dez) minutos do horário programado para o início da atividade de estágio ou prática estágio, evitando atrasos.
- VI. Comparecer ao local do estágio em todos os dias previamente agendados para realização das atividades, bem como o Trabalho Integrado, quando for o caso.
- VII. Ter ciência e respeitar integralmente as normas constantes desse Anexo I, do Regulamento de Estágios do UNIFEMM, da concedente do campo e de toda e

- qualquer outra normatização do estágio ou das práticas integradoras no âmbito do UNIFEMM.
- VIII. Preencher e assinar no dia de realização de atividade o controle diário de frequência.
 - IX. Permanecer no local em que foi designado pelo supervisor do Estágio/Prática Integradora para a realização das atividades, assumindo a responsabilidade sob às atividades que lhe foram atribuídas, evitando assim circular por outros setores do Campo.
 - X. Utilizar as áreas da instituição concedente apenas para as atividades relativas ao estágio supervisionado e à Prática Integradora.
 - XI. Zelar pelos materiais e equipamentos, preservando seu estado de conservação, mantendo a ordem no local de desenvolvimento das atividades de prática ou estágio.
 - XII. Manter postura adequada ao ambiente, em especial no tocante ao tom de voz, evitando manifestações barulhentas, tais como risadas, conversas em voz alta e uso de celular, durante todo o período de realização das atividades.
 - XIII. Usar o crachá de identificação, OBRIGATORIAMENTE, durante todo o período em que permanecer no campo de Prática Integradora e/ou Estágio ou desenvolvendo ações referentes a essas atividades.
 - XIV. Apresentar-se no campo de estágio/prática sempre trajado de acordo com as especificações estabelecidas no Capítulo IX, deste anexo I.
 - XV. Providenciar materiais de uso individual e obrigatórios para as atividades da Prática Integradora e/ou estágio, conforme estabelecido no Capítulo IX, deste Anexo I.
 - XVI. Informar à Central de Estágios em caso de interrupção na realização de atividades de Prática Integradora ou Estágio.
 - XVII. Realizar a entrega de todas as atividades avaliativas conforme estabelecido no respectivo Plano de Ensino.

§1º - A solicitação para realização de prática ou estágio supervisionado em local ou horário específicos ou distintos da distribuição feita pelo UNIFEMM poderá ser feita desde que:

- I. devidamente justificada, entregue à Central de Estágios com antecedência de 30(trinta) dias do início das atividades;
- II. haja disponibilidade de vagas e viabilidade operacional para supervisão.

§ 2º - Caberá à Coordenação do Núcleo de Carreiras a análise da solicitação, ouvida a Coordenação de Curso, e sua decisão se baseará na viabilidade técnica. **Neste caso, caberá ao aluno arcar com qualquer custo extra oriundo de sua solicitação.**

§ 3º - Caso a Concedente solicite a descontinuidade das atividades de prática ou estágio por descumprimento às normas próprias da concedente, o aluno será reprovado na disciplina.

§ 4º - Durante sua permanência no campo de Estágio ou Prática Supervisionada o aluno deverá se apresentar com vestimentas e portando os materiais estabelecidos no Capítulo IX, deste Anexo I.

§ 5º - O descumprimento das obrigações, estabelecidas no artigo 11, deste Anexo I, poderá resultar na reprovação do Aluno em Estágio ou Prática Integradora, conforme o caso, mediante decisão do Colegiado de Curso, sem prejuízo de outras sanções disciplinares previstas no Regimento Geral do UNIFEMM.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação dos discentes será realizada pelo professor responsável, com base nos relatórios elaborados pelo supervisor, e de acordo com critérios pré-estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina, os quais devem estar alinhados com os Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos.

Art. 13 - Será considerado aprovado no Estágio ou na Prática Integradora o aluno que:

- I. atingir média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e,
- II. integralizar 100% da carga horária total de Estágio ou Prática Integradora, de acordo com o caso, em conformidade com o inciso VI do artigo 11, deste Anexo I.

§ 1º - Para o curso de Enfermagem, considerando as condições específicas de realização do estágio, poderá, em casos excepcionais de impossibilidade de frequência, desde que devidamente comprovados e justificados e mediante autorização do colegiado de curso, ser admitida para fins de aprovação, a frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária total prevista para o Estágio ou Prática Integradora.

§ 2º - Não serão aceitos como casos excepcionais, mencionados no parágrafo anterior, aqueles oriundos do descumprimento das obrigações do aluno estabelecidas no artigo 11, deste Anexo I.

Art. 14 - A avaliação do aluno nas atividades propostas pelo professor de Estágio ou Prática Integradora será feita por meio do acompanhamento contínuo e sistemático do progresso do aluno, levando-se em consideração o perfil do egresso estabelecido no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Art. 15 - O desempenho do aluno será avaliado mediante um instrumento próprio que deve ser preenchido pelo professor da disciplina e pelo aluno, com base em relatório(s) do supervisor, proporcionando uma devolutiva do trabalho desenvolvido pelo discente no período de Prática Integradora e/ou Estágio.

Art. 16 - Nos casos de Regime Especial, previstos em Lei, o aluno será considerado APROVADO se tiver cumprido 75% (setenta e cinco por cento) da Carga Horária de Estágio em que estiver matriculado quando do início do Regime Especial, desde que sejam entregues todas as documentações de validação e comprovação de estágio.

Parágrafo Único - Se o percentual de carga horária cumprida for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso, o aluno estagiário deverá complementar a carga horária, bem como as atividades avaliativas, após o término do Regime Especial, no primeiro período letivo em que for possível essa complementação.

Art. 17 - Caso o Estágio ou a Prática Integradora seja interrompida, antes do cumprimento da carga horária, por solicitação da concedente baseada em indisciplina ou descumprimento das normas internas por parte do aluno, ele será automaticamente reprovado.

Parágrafo Único - Na ocorrência da situação descrita no *caput*, o UNIFEMM não realocará o aluno em outro campo de Estágio ou Prática Integradora dentro do mesmo período letivo.

CAPÍTULO IX

VESTIMENTAS, APRESENTAÇÃO E MATERIAIS BÁSICOS NOS CAMPOS DE ESTÁGIO E PRÁTICA

Art. 18 - Para o Curso de Enfermagem:

- I. Estágio Supervisionado na Atenção Primária à Saúde: blusa de manga (curta ou longa) de cor clara ou branca, calça jeans comprida, jaleco branco e sapato fechado. Roupa sem adornos, cabelo preso e unha curta. Proibido o uso de barba.
- II. Estágio Supervisionado na Atenção Terciária à Saúde: blusa de manga (curta ou longa) de cor branca, calça comprida de cor branca, jaleco branco e sapato fechado. Roupa sem adornos, cabelo preso e unha curta. Proibido o uso de barba.

Art. 19 - Para o Curso de Nutrição:

- I. Prática Integradora: Calça jeans, camiseta branca, tênis e jaleco branco.
- II. Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica: blusa de manga (curta ou longa) de cor branca, calça comprida de cor branca, jaleco branco e sapato fechado. Proibido o uso de barba.
- III. Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição: Blusa de manga (curta ou longa), calça jeans comprida, jaleco branco e sapato de segurança, touca cobrindo totalmente o cabelo, ausência de adornos, unhas curtas e sem esmalte ou base. Proibido o uso de barba.
- IV. Estágio Supervisionado em Nutrição Social: Blusa de manga (curta ou longa), calça jeans comprida, jaleco branco e sapato fechado. Caso a concedente exija, roupas brancas. Proibido o uso de barba.

Art. 20 - Para o Curso de Educação Física - Bacharelado:

I. Vestimenta confortável e adequada às atividades práticas a serem realizadas e aos ambientes de realização das mesmas.

Art. 21 - Em qualquer dos cursos, o aluno não poderá entrar em campo de estágio usando jalecos, camisa ou camiseta que tenham logotipo de outras instituições de ensino.

Art. 22 - Materiais individuais e de Uso Obrigatório:

I - Curso de Enfermagem: estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, garrote, tesoura sem ponta, caderneta para anotações, caneta azul.

II - Estágio de Nutrição Clínica e Social: Prancheta, fita métrica e calculadora.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Para realização do Estágio ou da Prática Integradora poderão ser exigidos como pré-requisitos a aprovação do aluno em determinadas disciplinas, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24 - Em casos comprovadamente excepcionais, mediante requerimento feito pelo aluno interessado, protocolado na Central de Estágios com 30(trinta) dias de antecedência do início das atividades de Estágio ou Prática Integradora, serão autorizados campos de Estágio ou Prática Integradora em municípios distintos de Sete Lagoas, nos termos do artigo 8º deste Anexo I, desde que haja viabilidade técnica e logística e seja autorizado pela Coordenação do Núcleo de Carreiras e pela Diretoria da Unidade de Filosofia, Ciências e Letras, cabendo ao aluno requerente arcar com todos os custos extras necessários para viabilização dessa concessão.

Art. 25 - Os acidentes ocorridos durante o estágio curricular deverão ser comunicados ao setor responsável do Campo de Estágio/Prática Integradora, obedecendo aos critérios do protocolo definido pelo mesmo. O supervisor de estágio ficará responsável pela adoção das providências cabíveis no momento do acidente, para garantir atendimento adequado ao acadêmico e posterior registro formal da ocorrência para imediata informação ao Professor Responsável, a quem caberá repassar esse registro às Coordenações de Cursos e do Núcleo de Carreiras.

Art. 26 - O UNIFEMM fará a inclusão dos alunos matriculados em disciplinas de Prática Integradora ou Estágio Supervisionado (Obrigatório) na apólice coletiva de seguro contra acidentes pessoais.

Art. 27 - Cabe às Coordenações do Núcleo de Carreiras e dos Cursos da área de Saúde, as providências necessárias para a imediata implementação das diretrizes estabelecidas neste Anexo I ao Regulamento de Estágio do UNIFEMM.